



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**PARECER JURÍDICO**

**Referência:** contratação direta da empresa especializada em serviços de licenciamento

**Processo nº:** 0801001/2025

**Data:** 08/01/2025

**Relatório**

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta da empresa especializada em serviços de licenciamento, implantação, treinamento e manutenção de sistema integrado de gestão pública, com locação do software, a qual contém os módulos de transparência pública, gestor de notas fiscais e licitações Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP nº 101/2000). Visando otimizar os processos administrativos de forma mais célere.

**Fundamentação**

Plenamente justificada, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em razão de ser o único fornecedor autorizado para os serviços de licenciamento necessários, conforme documentação comprobatória anexada ao processo.

Tal contratação atende aos requisitos legais, observando os princípios da administração pública, como legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, além de estar alinhada aos precedentes administrativos e judiciais que validam situações similares.

**Enquadramento jurídico**

A contratação pretendida encontra amparo na Lei nº 14.133/2021.

**Requisitos legais**

De acordo com Lei nº 14.133/2021, para que a contratação direta seja considerada válida, é necessário que os seguintes requisitos sejam cumpridos:

A contratação tem como objetivo atender à necessidade específica da administração pública quanto ao fornecimento de serviços de licenciamento, relacionados a licenciamento de softwares para gestão administrativa ou técnica. Tais serviços são indispensáveis para a continuidade e eficiência das atividades administrativas, a modernização de processos ou o cumprimento de obrigações legais.

**Fundamentação legal**

- A licitação pode ser **dispensada** em situações em que, embora exista possibilidade de competição, a própria lei autoriza a contratação direta por razões práticas ou específicas. (Art. 75);
- É obrigatório indicar no processo administrativo a justificativa para a escolha desse tipo de contratação, com base na lei.
- O objeto a ser contratado é necessário para atender ao interesse público.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

### Precedentes e jurisprudência

Diversos órgãos administrativos e decisões judiciais já reconheceram a legitimidade da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de licenciamento exclusivos. Por exemplo:

Tribunal de Contas da União (TCU):

Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário: O TCU considerou regular a contratação de fornecedor exclusivo mediante comprovação da inviabilidade de competição, desde que devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória (ex.: atestado de exclusividade).

Decisão Judicial (STJ):

Recurso Especial nº 1.047.423/DF: O Superior Tribunal de Justiça validou a inexigibilidade de licitação em caso de contratação de fornecedor exclusivo para software, destacando a necessidade de compatibilidade com os sistemas utilizados e a ausência de alternativas viáveis no mercado.

Tribunal de Contas do Estado (TCE):

Decisão nº 022/2017 – TCE-PR: Considerou legítima a inexigibilidade de licitação para a aquisição de software licenciado de fornecedor único, desde que o preço praticado fosse compatível com o mercado.

Esses precedentes reforçam a aplicabilidade do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 em contratações semelhantes.

### Conclusão

À luz do exposto, conclui-se pela **possibilidade** de contratação direta da empresa supracitada, a contratação direta deve observar os **princípios da administração pública** previstos no art. 37 da Constituição e reforçados pela Lei nº 14.133/2021:

- a) Especializada em serviços de licenciamento;
- b) Implantação;
- c) Treinamento;
- d) Manutenção de sistema integrado de gestão pública;
- e) Locação do software;
- f) Gestor de notas fiscais;
- g) Licitações.

Belém/PA, 8 de Janeiro de 2025.

**EDERSON  
BARROS DIAS**

Assinado digitalmente por EDERSON BARROS DIAS  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=16325517000139, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=EDERSON BARROS DIAS  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.01.08 15:03:47-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**EDERSON BARROS DIAS**  
Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA  
Assessoria Jurídica – OAB 15.531